

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DOS
BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE FRONTEIRA**

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

**ARTIGO 1º
(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA E SEDE)**

1 – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fronteira, doravante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2 – A Associação tem a sua sede na Freguesia de Fronteira, Concelho de Fronteira, na avenida Heróis dos Atoleiros nº 54.

**ARTIGO 2º
(ÂMBITO E DURAÇÃO)**

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e Lei.

**ARTIGO 3º
(FINS)**

1 – A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2 – Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente:

- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas.
- b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.

3 – Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

ARTIGO 4º **(PATRIMONIO SOCIAL)**

A Associação tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o Património Social, através do pagamento de uma quota, de um valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 5º **(ATRIBUIÇÕES)**

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância no definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Exercer os direitos e funções que lhe sejam atribuídas por Lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional, nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital dos Bombeiros de Portalegre, e a nível nacional com a Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;

- f) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse social;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, publicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativos, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferencias, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos Bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia financeira e económica da Associação;
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas;
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos Associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 6º

(SIMBOLOS)

1 – O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do corpo de bombeiros que dela faz parte integrante.

2 – A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de outro símbolo que se venha a entender conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.

3 – As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão de ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7º

(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 – Pedem ser Associados:

- a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos;
- b) As pessoas colectivas legalmente constituídas;

2 – Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de dezoito anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento dos estatutos.

ARTIGO 8º

(INSCRIÇÃO)

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz por quem o legalmente representar.

ARTIGO 9º

(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1 – A Admissão ou Rejeição de Associados efectivos é tomada por deliberação da Direcção.

2 – A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a recepção da inscrição.

3 – O candidato a Associado que for rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de dez dias após a recepção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-Geral.

4 – A admissão envolve plena adesão aos estatutos.

ARTIGO 10º

(CLASSIFICAÇÃO)

1 – Os Associados classificam-se em:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Activos.

2 – São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados em Assembleia-Geral.

3 – São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.

4 – São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.

5 – São Associados Activos os elementos que pertençam aos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11º

(DIREITOS)

1 – Constituem direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 71º;
- d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos, com salvaguarda do disposto nº 4 deste artigo;
- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do nº3 do artigo 47º;
- f) Entrar livremente na Sede ou qualquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito, definidas pela Direcção;
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente;
- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
- l) Desistir da qualidade de Associado.

2 – Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 12 meses.

3 – Os Associados Efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais Associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k), e l) do numero 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo numero, mas sem direito a voto.

ARTIGO 12º

(DEVERES)

1 - São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade dos cargos sociais sem prévia participação fundamentada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, respectivos Titulares, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacionem.

2 – Os demais Associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i).

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13º

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, à violação, pelo Associado, dos deveres consignados no artigo 12º.

ARTIGO 14º

(SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e a gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência por Escrito;
- c) Suspensão até 12 Meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 15º

(COMPETENCIAS DISCIPLINARES)

1 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c), do numero 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.

2 – A pena de Expulsão é da competência da Assembleia-Geral, por proposta da Direcção.

ARTIGO 16º

(ADVERTÊNCIA)

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 17º

(SUSPENSÃO)

1 – A pena de suspensão é aplicável nos casos de:

- a) Violação dos Estatutos com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência do Associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
- c) Escusa injustifica a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgão Sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar à Expulsão, o Associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

2 – A Suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 18º

(EXPULSÃO)

1 – A Expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.

2 – Ficam sujeitos, à aplicação da pena de Expulsão, nomeadamente, os Associados que:

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Agredirem, injuriarem e desrespeitarem gravemente qualquer membro dos Órgãos Sociais, respectivos Titulares, à Associação, às suas Insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de Associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3 – Os Associados que sejam punidos com a pena de Expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 19º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões da aplicação das penas de Suspensão e Expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado.

ARTIGO 20º

(RECURSOS)

1 – Da decisão que apliquem pena de Suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, pelo Associado punido, no prazo de 30 dias a contar da notificação da

decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até 60 dias úteis após a interposição de recurso.

2 – Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de Expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 21º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1 – Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com Suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de Suspensão.

2 – Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com Demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem, automaticamente, a qualidade de Associado, por Expulsão.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 22º

(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especiais reconhecimentos, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 23º

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 – Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas, devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção da sua qualidade de Associado, por um período máximo de 1 ano.

2 – Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 24º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 – Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de Expulsão, nos termos do Artigo 18º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a Exoneração;
- c) Os que não pagarem as Quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, senão satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.

2 – A perda da qualidade de Associado pelos motivos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral.

3 – A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.

4 – O Associado que por qualquer forma perde essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as Quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 25º

(READMISSÃO DE ASSOCIADO)

1 – Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número 3 do artigo 18º, os Associados que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento das Quotas.

2 – A readmissão só se efectuará ao pedido do interessado.

3 – Quando o motivo de Expulsão tenha sido a falta de pagamento das Quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes aos período compreendido entre a decisão de Expulsão e a Readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado em prestações mensais, até ao máximo de 12.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 26º
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1 – São órgãos da Associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2 – A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número impar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 27º
(ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral.

ARTIGO 28º
(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 29º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1 – Aos titulares dos órgãos sociais, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2 – Os Presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 30º

(INELIGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 – O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sócias da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4 – É vedado á Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em qualquer destes tenham interesses.

ARTIGO 31º

(POSSE)

1 – A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em cessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 30 dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

2 – Em quanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os mesmos cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3 – Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 32º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazerem a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

ARTIGO 33º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1 – Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

3 – A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao Relatório de Contas da Gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal ilibam os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 34º

(REPRESENTAÇÃO)

1 – A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Perante as Entidades Públicas Administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção ou controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 35º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1 – Os órgãos de Administração e Fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações dos Órgãos de Administração e Fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate na votação.

3 – As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.

4 – As deliberações respeitantes às eleições dos órgãos sócias e assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

5 – São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 36º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é preferencialmente gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Direcção após parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 37º

(FORMA DE OBRIGAR)

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastante as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou do Vice-Presidente e a do Tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou do Vice-Presidente e a do Tesoureiro.

3 – Em caso de impedimento temporário de qualquer membro nas operações indicadas no número 2 do presente artigo deverá ser designado em reunião de Direcção o membro que o substitua.

4 – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 38º

(RENUNCIA AO MANDATO)

1 – Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para esse efeito comunica-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento do respectivo Órgão.

ARTIGO 39º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda de qualidade de Associado;
- b) A destituição do Cargo pela Assembleia-Geral;
- c) A condenação por crime grave;
- d) A não comparência às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou seis alternadas.

ARTIGO 40º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1 – No caso de falta, impedimento ou vacatura do lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente.

2 – No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago (redistribuição dos cargos).

3 – No caso de ser esgotado o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.

4 – Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 41º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1 – A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.

2 – Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as Quotas em atraso por periodo superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 42º

(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1 – A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – Haverá ainda 2 Suplentes.

3 – Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem Presidirá à Mesa.

4 – Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os outros Associados presentes que deve secretariar a reunião.

5 – No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto do Artigo 40º.

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 43º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1 – Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.

2 – São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;
- b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos estatutos da Associação;
- c) Apreciar e Votar as propostas de alteração aos estatutos;
- d) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e o destino dos Bens;
- e) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
- f) Apreciar e Votar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e Votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como parecer do Conselho Fiscal e ainda os Orçamentos Complementares propostos pela Direcção;
- h) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos;
- i) Fixar, sobre proposta da Direcção, os valores mínimos da Quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- j) Deliberar, sobre proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- k) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos;
- l) Autorizar o Presidente da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;

- m) Aprovar sobre proposta da Direcção e após processo disciplinar a pela de Expulsão, a qualquer Associados.
- n) Deliberar, sobre proposta da Direcção, sobre a aquisição onerosa ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado.

ARTIGO 44º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) Assinar os Termos de Abertura e Encerramento e rubricar os Livros de Actas da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o numero de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das Listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a Voto.

ARTIGO 45º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimento.

ARTIGO 46º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as Actas e emitir as certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pediram para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar o Acto Eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei e dos Estatutos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 47º

(REUNIÕES)

1 – As reuniões da Assembleia-Geral são Ordinárias e Extraordinárias.

2 – A Assembleia-Geral reunirá Ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para as eleições dos Órgãos Sociais;
- b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção para aprovar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Até 31 de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes, na secretaria central, para consulta dos Associados nos 8 dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.

3 – A Assembleia-Geral reunirá Extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 100 Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4 – A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5 – Quando a reunião prevista no numero anterior não se realizar por falta do numero mínimo de Associados requerente, ficam, os que faltaram, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a Reunião Extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificar a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 48º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1 – As Assembleias-Gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada um dos Associados, ou por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outros locais julgados de interesse, e ou por publicação no jornal mais lido na região, com a antecedência mínima de 8 dias da data das suas realizações, neles de indicando o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

2 – A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral

ARTIGO 49º

(FUNCIONAMENTO)

1 – A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar, 30 Minutos depois da hora inicial, em segunda convocação, com qualquer numero de presenças, desde que o aviso convocatório assim o determine.

2 – As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no número 3 do artigo 35º.

ARTIGO 50º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1 – É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2 – A delegação de poderes só pode ser feita noutra Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

3 – Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada Associado.

ARTIGO 51º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O Associado não pode votar por si ou por representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou representando, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 52º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1 – São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.

2 – São ainda anuláveis as deliberações:

- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com a aditamento;
- b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes Estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 53º

(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde contarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 54º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1 – Os Órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35º destes Estatutos.

2 – A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 55º

(COMPOSIÇÃO)

1 – A Direcção é composta por Sete membros Efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e Dois Vogais.

2 – Haverá 3 suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 56º

(COMPETENCIAS DA DIRECÇÃO)

1 – A Direcção é o órgão de administração da Associação.

2 – Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbir-lhe, designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;

- c) Elaborar manualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos Livros, nos termos da Lei;
- f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação da Assembleia-Geral para a aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
- h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos;
- i) Propor à Assembleia-Geral as nomeações de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de Louvores de Competência deste Órgãos Sociais;
- j) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou a alteração dos Estatutos;
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados ao cumprimento das suas atribuições;
- m) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, podendo para o efeito recorrer a operações financeiras com instituições de crédito;
- n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;
- p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- q) Propor à Assembleia-Geral do valor da Quota mínima;
- r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- s) Aceitar heranças e donativos nos termos da Lei;
- t) Celebrar contractos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o

funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;

- u) Nomear Comissões ou Grupos de Trabalho que entenda convenientes para uma prossecução dos objectivos Estatuários;
- v) Deliberar sobre a aquisição onerosa, cedência, aluguer, ou alienação a qualquer tipo de bens moveis, ainda que sujeitos a registo ou a outros actos que visem a sua legalização, pertencentes à Associação e respectivos processos de concurso publico ou hasta publica, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valore aceitas não podem ser inferiores aos que vigorem no mercado;
- w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- x) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e deliberações dos Órgãos da Associação;
- y) Nomear os Elementos de Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
- z) Atribuir distinções honoríficas;
- aa) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais a relação dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;
- bb) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Estatutos;
- cc) Propor à Assembleia-Geral a alienação de imóveis da Associação;

3 – A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, podendo o segundo e terceiro elementos ser funcionários do quadro de pessoal da Associação ou contratados para o efeito.

ARTIGO 57º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dela, podendo apresentar queixa-crime;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os Termos de Abertura e Encerramento e rubricar o Livro das Actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos, bem como as que lhe foram expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 58º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir, pela ordem indicada na Lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe esta afecto.

ARTIGO 59º

(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIO)

1 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Organizar e orientar todos os serviços de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as Actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de 15 dias, as certidões das actas pedidas pelos Associados.

2 – Ao Segundo Secretario compete:

- a) Coadjuvar o Primeiro Secretario no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 60º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1 – Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) Satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesas e receitas;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação as disponibilidades financeiras;
- f) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discrimine a receita e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;

- h) Elaborar anualmente um orçamento em que se descrimine as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) A actualização do inventário do património Associativo;
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 61º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

1 – Aos Vogais competem coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhe forem atribuídas.

2 – Os Suplentes podem participar nas reuniões da Direcção, sem direito a Voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 62º

(FUNCIONAMENTO)

1 – A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sobre convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 – As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35º e numero 1 do artigo 54º, cabendo ao Presidente, o Voto de qualidade em caso de empate.

3 – Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63º

(COMPOSIÇÃO)

1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.

2 – Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a Voto.

ARTIGO 64º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1 – O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização da Associação.

2 – Ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do Órgão de Administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão de Administração submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos.

ARTIGO 65º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os Termos de Abertura e Encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;

- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos Estatutos.

ARTIGO 66º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e a este substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 67º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Prepara a agenda de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as Actas no respectivo Livro;
- d) Emitir, no prazo de 15 dias, certidões das actas pedidas pelos Associados;
- e) Relatar os parecer do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 68º

(FUNCIONAMENTO)

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativas da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral.

2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de Votos dos presentes, cabendo ao Presidente o Voto de Qualidade em caso de empate.

3 – Os assuntos, decisões e deliberações contarão do livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

Artigo 69º

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos pelos quais tenham emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 70º

(PROCESSO ELEITORAL)

1 – No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de Edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.

2 – A Assembleia-Geral Eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de 10 dias através de Edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

3 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprir o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da Eleição.

ARTIGO 71º

(ELEGIBILIDADES)

São elegíveis os Associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de 18 anos e emancipados;
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

- e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

ARTIGO 72º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de Lista Completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão à identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do Órgão e Cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2 – As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na sede da Associação, ate ao dia 15 do mês anterior ao da realização da Assembleia-Geral eleitoral.

3 – A Direcção pode propor uma Lista às eleições.

4 – As listas de candidatura aos Órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais de que uma lista, nem integrar mais do que um Órgão da Associação.

5 – As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os Órgãos sendo estes votados conjuntamente.

6 – As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de 25 Associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 73º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de 5 dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2 – As Listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar

ate ao ultimo dia do prazo da apresentação das listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de 5 dias após o conhecimento da decisão.

3 – A Assembleia-Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso reunirá no prazo máximo de 10 dias.

4 – As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da Associação.

CAPITULO V

GESTAO FINANCEIRA

ARTIGO 76º

(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos Associados Efectivos;
- b) As participações dos Associados e Familiares pela actualização pelos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamento públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O Produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por protocolos.

ARTIGO 77º

(QUOTIZAÇÃO)

Cada Associado efectivo, singular ou colectivo pagará uma quota mensal, segundo o valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-Geral.

ARTIGO 78º
(DAS DESPESAS)

Constitui despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração Ordinária e Extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outros resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 79º
(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em contas da Associação abertas em Instituições de crédito.

CAPITULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 80º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- 1 – O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 81º
(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei e os Estatutos e com base nos princípios de direito e da justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 82º

(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 83º

(DECISÕES)

- 1 – As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2 – Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- 3 – O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de 60 dias úteis, após a autuação dos mesmos.
- 4 – As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
- 5 – As decisões do Conselho Disciplinar contarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual contará o voto de vencido, se o houver.
- 6 – O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 84º

(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPITULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 85º

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para este efeito, sobre proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos 100 Associados Efectivos, no pelo gozo dos seus direitos.

2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes as Associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.

3 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes.

4 – O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da Lei.

CAPITULO VIII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 86º

(EXTINÇÃO)

1 – A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei nº 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2 - A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.

3 - A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em qualquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 87º

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1 – Nos casos previstos na alínea b) do nº1 do artigo 26º da Lei nº 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.

2 - A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 88º

(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

1 – Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

3 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e À extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 89º

(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º da Lei nº 32/2007 e do artigo 166º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por propostas da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 90º

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 91º

(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico do Corpo de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 92º

(DUVIDAS E CASOS OMISSO)

As duvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 93º

(NORMAS TRANSITÓRIAS)

1 – Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por Lei.